



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO
DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025/PPGQ-UFPB, DE 13 DE OUTUBRO
DE 2025**

Dispõe sobre as normas para a composição das bancas examinadoras de Exame de Qualificação de Doutorado e dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal da Paraíba.

O coordenador do programa de Pós-graduação em Química da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do colegiado do PPGQ/UFPB realizada no dia 13 de outubro de 2025,

Resolve:

Disciplinar a indicação e composição de bancas defesas de curso no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química da UFPB

Art.1º As escolhas dos membros de banca avaliadora de pré-banca de mestrado, de Exame de Qualificação de doutorado, e de dissertações de mestrado e teses de doutorado e dos membros deverão atender aos princípios de impessoalidade expressos no art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º Os membros da banca examinadora deverão primar pela ética na relação com o estudante, seu orientador(a), coorientador e/ou 2º orientador(a), e os demais membros da banca examinadora como manda as boas práticas do serviço público e da pesquisa científica.

Art. 3º Todos os membros das bancas examinadoras, internos(as) e externos(as) ao PPGQ ou à UFPB, deverão ser obrigatoriamente

doutores(as) em química ou em áreas afins.

Art. 4º Consideram-se membros internos(as) ao PPGQ todos os docentes credenciados (permanentes, colaboradores e visitantes) e pós-doutorandos do programa.

Art. 5º Consideram-se membros internos(as) à UFPB todos os profissionais com vínculo atual com a Universidade, independentemente do tipo de vínculo (docente do quadro permanente, professor(a) substituto(a), servidor(a) técnico-administrativo(a), colaborador(a) voluntário(a), pesquisador(a) colaborador(a) voluntário(a) e estagiário(a) de pós-doutorado).

Art. 6º Os membros da banca devem ser:

- I. Professores(as) vinculados(as) a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES; ou
- II. Pesquisadores(as) com produção acadêmica similar à exigida para credenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em questão; de acordo com o artigo 05 da resolução interna 01/2025 ou a que a venha substituir.
- III. Profissionais não acadêmicos com título de doutor(a) que apresentem experiência reconhecida na área de conhecimento do trabalho de finalização de curso a ser avaliado, quando pertinente à tema de desenvolvimento tecnológico e aprovado pelo colegiado do PPGQ.

Art. 7º As bancas examinadoras deverão respeitar os requisitos indicados na resolução CONSEPE 54/2024

Parágrafo único: Sempre que possível deverá ser prezada a equidade de gênero na indicação dos membros da banca.

Art. 8º Não poderão participar da banca de avaliação:

- I. Cônjuge ou companheiro(a) do orientador(a), coorientador(a)/2º orientador(a) ou orientando(a);
- II. Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do(a) orientando(a), orientador(a) ou coorientador(a)/2º orientador(a);
- III. O(a) sócio(a) em atividade profissional do orientando(a), orientador(a) ou coorientador(a)/2º orientador(a);
- IV. Membro que tenha sido orientado(a) ou coorientado(a), nos últimos 5 anos que precedem a data da defesa, pelo(a) orientador(a) ou coorientador(a)/2º orientador(a) do trabalho em avaliação;
- V. Membro que tenha sido orientador(a) ou coorientador(a)/2º orientador(a) do discente autor do trabalho em avaliação;
- VI. Autor(a) ou coautor(a) com o(a) discente de artigos científicos;
- VII. Pessoas com alguma relação hierárquica profissional com o(a) orientando(a), orientador(a) ou coorientador(a)/2º orientador(a).
- VIII. Membro externo docente do DQ/UFPB ou membro de mesmo diretório de pesquisa do discente, do orientador ou coorientador(a)/2º orientador(a).

Parágrafo único. A sociedade a que se refere o item III abrange relações comerciais e societárias, formalmente constituídas e as de natureza informal.

Art. 9 Professores afastados para formação, licença-capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadora, não podendo assumir a presidência da banca.

Art. 10 É vedada a repetição de membros externos de banca para trabalhos vinculados a um(a) mesmo(a) orientador(a), devendo-se respeitar o interstício de duas participações para que ocorra nova indicação.

Parágrafo único. Para membros internos a repetição pode ocorrer de maneira eventual sem o interstício de duas participações, mas o colegiado irá avaliar a viabilidade da substituição do membro da banca para diminuir a repetição.

Art. 11º Tendo sido observado irregularidade na composição da banca, a qualquer tempo, a defesa será anulada, garantido ao discente e orientadores o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único: Artigos no prelo, ou mesmo submetidos, ainda que não aceitos até a data da defesa, já impedem a participação de co-autor na banca avaliadora.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQ.